RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 917.881 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO

RECTE.(S) :BRUNO SILVESTRE BIAGIONI CORREA

ADV.(A/S) :ENÉAS DE OLIVEIRA MATOS

RECDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE COTIA

ADV.(A/S) :DANIELA MANSUR CAVALCANT BRENHA

<u>DECISÃO</u>: A decisão de que se recorre **negou** trânsito a apelo extremo interposto pela parte ora agravante, no qual esta **sustenta** que o Tribunal "*a quo*" **teria** transgredido preceitos inscritos na Constituição da República.

O exame da presente causa **evidencia** que o recurso extraordinário **não se revela** viável.

É que o acórdão recorrido **decidiu** a controvérsia à luz dos fatos **e** das provas existentes nos autos, circunstância esta que **obsta** o próprio conhecimento do apelo extremo, em face do que se contém na **Súmula 279** do Supremo Tribunal Federal.

Impõe-se registrar, por oportuno, **no que concerne** à própria controvérsia ora **suscitada**, que o entendimento exposto na **presente** decisão **tem sido observado** em julgamentos proferidos no âmbito desta Suprema Corte:

"RE: descabimento: debate relativo à existência de nexo de causalidade a justificar indenização por dano material e moral, que reclama o reexame de fatos e provas: incidência da Súmula 279."

(AI 359.016-AgR/DF, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE)

"RESPONSABILIDADE CIVIL DO PODER PÚBLICO – PRESSUPOSTOS PRIMÁRIOS QUE DETERMINAM A RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO – O NEXO DE CAUSALIDADE MATERIAL COMO REQUISITO INDISPENSÁVEL À CONFIGURAÇÃO DO DEVER ESTATAL

ARE 917881 / SP

DE REPARAR O DANO – NÃO-COMPROVAÇÃO, PELA VÍNCULO **PARTE** RECORRENTE, DO CAUSAL RECONHECIMENTO DE SUA INEXISTÊNCIA, NA ESPÉCIE, PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS – SOBERANIA DESSE PRONUNCIAMENTO *IURISDICIONAL* EΜ MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA – INVIABILIDADE DA DISCUSSÃO, EM SEDE RECURSAL EXTRAORDINÁRIA, DA EXISTÊNCIA DO NEXO CAUSAL – IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA (**SÚMULA** 279/STF) – RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE 481.110-AgR/PE, Rel. Min. CELSO DE MELLO)

Sendo assim, e tendo em consideração as razões expostas, **conheço** do presente agravo, **para negar seguimento** ao recurso extraordinário, por manifestamente inadmissível (**CPC**, art. 544, § 4º, II, "**b**", **na redação** dada pela Lei nº 12.322/2010).

Publique-se.

Brasília, 07 de outubro de 2015.

Ministro CELSO DE MELLO Relator